

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

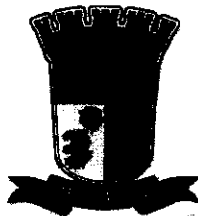
DISPENSA Nº 030102/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030102/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CONTRATADO: GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Barro Alto - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Para:

Exmo. SR. ORLANDO AMORIM DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

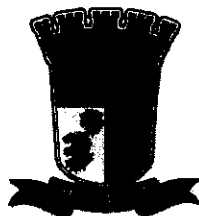
Prezado Prefeito,

Por meio deste, solicito autorização para abertura de procedimentos administrativa de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia.

São nossas considerações para o momento.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

DESPACHO PARA SETOR CONTABILIDADE

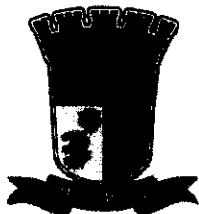
Barro Alto - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Ao
Setor de Contabilidade,

Atendendo a solicitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia, DISPENSAM DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, solicito informações quanto a viabilidade de recursos para a realização deste Processo Licitatório.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

DESPACHO DA CONTABILIDADE

Barro Alto - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal,

Senhor Prefeito, em resposta a vossa correspondência no que se refere a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia, DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Informamos-lhes que existem sim os recursos disponíveis para referida contratação, e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2021:

02.02-2002/03.03-2004/04.04-2005/05.05-2054/06.06-2048/07.07-2043/08.08-2014/08.08-2015/08.08-2016/ 09.09-2033/10.10-2075-3390.39.00

Atenciosamente,



Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Barro Alto - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Assessoria Jurídica,

Observado que o Processo Administrativo sob o nº 030102/21, versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia, estamos encaminhando-o a Vossa Senhoria, para exame e emissão de parecer acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da já referida Lei.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 030102/21

Processo de dispensa de licitação nº 030102/21

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia.

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.24, I e II), da Lei nº 8.666/93). A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa. Inaplicabilidade, no caso, do comando legal previsto no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73/93. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pelo Município.

Relatório:

Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei na 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fundamentação:

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm a dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) dos limites estipulados para a modalidade de convite, seja para a contratação de obras e serviços de engenharia, seja para outros serviços e compras diversas.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais pelo princípio da simetria, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero caçulo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao prever a necessidade ratificação e publicação dos atos autorizativos das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, para efeito e condição de sua eficácia, exclui dessa exigência os casos de dispensa para contratações de valores restritivos, conforme se pode observar da transcrição do seu art. 26, abaixo:

“Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º **deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior**, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.”
(negrito nosso)

8. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico**, *maxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico (cf. lei cit., art. 38, VI), quanto aos aspectos, inclusive, do interesse público, da conveniência e oportunidade, relacionados com a contratação direta a ser levada a efeito.

9. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa, nos casos de contratação direta**, por dispensa de licitação enquadrável nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **iniciar e terminar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o procedimento de contratação**, observando, no que couber, o disposto no art. 38, da referida lei, e demais procedimentos concernentes, tais como, *v.g.*:

a) pesquisa de preços junto a, pelo menos, duas empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação pretendida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

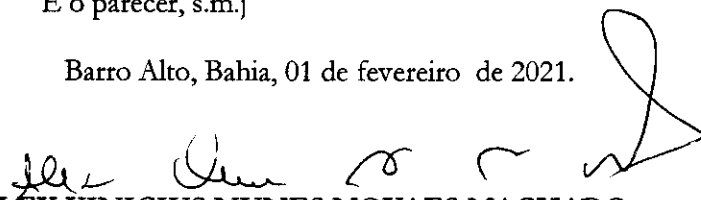
- b) comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, para os fornecedores;
- c) proibição de contratação de obras, serviços e compras frequentes e repetitivas, com base nas autorizações contidas nos dispositivos legais acima mencionados, que possa caracterizar fracionamento de despesas.

Conclusão:

10. Finalmente, convém ressaltar que, embora não seja obrigatório e de regra, sequer usual o instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de valores restritos, a teor do que faculta o art. 62, da Lei nº 8.666/93, sua eventual adoção viria de implicar a necessidade de submissão da respectiva minuta ao crivo do órgão jurídico (cf. LC 73/93, art. 11, VI, "a" e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único).

É o parecer, s.m.j

Barro Alto, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.


ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB/BA 18068



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

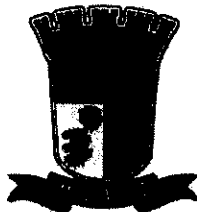
Ao Setor de Compras e ou Licitação,

Assunto: Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

O Prefeito Municipal de Barro Alto/BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas, e, atendendo aos requisitos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZA, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia, não havendo óbices para a referida contratação.

Barro Alto, 01 de fevereiro de 2021

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.24, II, da Lei 8.666/93 e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta de licitação referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia, em favor de: **GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUZA** CNPJ: 18.597.434/0001-86. Valor Global da Contratação: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Prazo de Execução: 01/02/2021 à 30/06/2021 ora ratificados. **ORLANDO AMORIM SANTOS** - Prefeito Municipal, Barro Alto/BA, 01 de fevereiro de 2021.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000108/2020.E

Nome/Razão Social: Geoncy Magno Marques de Souza
Nome Fantasia: Provedor Ticonect
Inscrição Municipal: 54000835 CPF/CNPJ: 18.597.434/0001-86
Endereço: RUA JURACY GALHAES JUNIOR GÉRICO, 17 LOJA
Centro CANARANA - BA CEP: 41800-000

RESSALVADO O DIREITO DA CIDADANIA MUNICIPAL DE VERIFICAR E SANAR DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A DATA DA EMISSÃO, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO PARA COM O MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/12/2020 às 08:22:09 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 01/03/2021

Esta certidão abrange somente a inscrição municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 450000521050054000835090000108202012011



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, no endereço eletrônico: <https://canarana.sp.br>, Economia - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impressão em 01/12/2020 às 08:22:09



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20200821865

RAZÃO SOCIAL
PROVEDOR TI CONECTIVO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
118.765.231

Fica certificado que não constam, até a presente data, débitos tributários em nome da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativos aos impostos sob a jurisdição desta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos e não exclui débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria-Geral do Estado e da Fazenda Pública do Estado da Bahia, ou qualquer débito que venha a ser registrado posteriormente.

Emitida em 18/12/2020, conforme Portaria nº 186, com validade por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a assinatura digital no formato X.509 em PDF, emitida pelo CPF nº 00000000000 da Secretaria de Fazenda Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROVEDOR TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
CNPJ: **18.597.431/0001-95**

Resolvendo, no âmbito de sua competência, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, bem como aqueles que vierem a ser apurados, a certidão que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua extinção ou suspensão para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão

Este certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.rfb.gov.br> e <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida eletronicamente em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:18 do dia 07/07/2021, em Brasília - DF.

Válida até 07/07/2021.

Código de controle de emissão: **1859743100019507072021**

Qualquer rasura ou alteração invalida este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.597.434/0001-86

Razão Social: GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUZA ME

Endereço: R JURACY MAGALHAES JR 35 CS / CENTRO / CANARANA / BA / 44890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011504000198931658

Informação obtida em 15/01/2021 14:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br